



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EMENDA Nº *66* (Modificativa) - *CAS*  
(De Vários Deputados)

Ao Projeto de Lei nº 1.719, que dispõe sobre os Conselhos Tutelares do Distrito Federal e dá outras providências.

Dê-se ao § 2º do art. 77 a redação seguinte:

**Art. 77.** .....

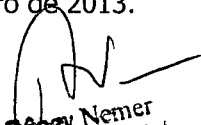
§ 2º A Comissão de Ética e Disciplina pode deliberar somente com a presença da maioria absoluta de seus membros.

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva corrigir um equívoco da redação original, que permite deliberação com *quorum* inferior à maioria absoluta.

Sala das Sessões, de dezembro de 2013.

  
**Chico Vigilante**  
Deputado Distrital

  
**Roney Nemer**  
Deputado Distrital

  
**DEPUTADA ARLETE SAMPAIO**